**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**O MUNICIPIO DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/nº – Centro, Gararu - Sergipe, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua SESP, S/N - Centro – Gararu – Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.523.119/0001-65 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Manoel Vicente de Brito, nº s/n, Centro, Gararu - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.456.901/0001-05 através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1065, de 02 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**, visando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá integralmente o Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto **o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme especificação detalhada no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este instrumento convocatório visa estabelecer os procedimentos e critérios para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações na modalidade de leilão promovidas pelo Município de Gararu/SE com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA, visando tão somente selecionar profissionais denominados "Leiloeiros Oficiais", dos quais farão jus a TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, e que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho e segundo os critérios estabelecidos neste edital.

1.3. O prazo de vigência desse Chamamento Público será de 24 (vinte e quatro) meses, durante esse período o Leiloeiro Oficial credenciamento será convocado sempre que houver licitações na modalidade de leilão no município, obedecendo uma escala de rodízio na convocação dos credenciados de maneira isonômica, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida por sorteio e publicada na imprensa oficial. O prazo de vigência do CONTRATRO – Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos;

## 2. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**ANEXO II:** MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO IV:** MODELO DE MINUTA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO);

**ANEXO V:** RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL.

## 3. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

3.1 Os envelopes com o pedido de credenciamento e documentos de habilitação deverão ser entregues no dia **19/03/2020 às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Gararu/SE, - Setor de Licitação localizada na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Bairro Centro, Gararu/SE.

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes após a data e horário estabelecido neste edital.

3.3. Se no dia supracitado não houver expediente, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Gararu – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Comissão de Licitação.

## 4. OBTENÇÃO DO EDITAL, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1 O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Gararu/SE, - Setor de Licitação localizada na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Bairro Centro, Gararu/SE, das 08h00min às 13h00min horas, no Setor de Licitação. Poderá ainda ser adquirido o edital através de e-mail, para tanto os interessados deverão enviar e-mail para o seguinte endereço: licitacaogararu@gmail.com ou retirar pelo site: www.gararu.se.gov.br.

4.2 A formalização de consultas e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas diretamente ao Setor de Licitação – no endereço e horários mencionados acima ou através do telefone (79) 3354-1240;

## 5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento público os Leiloeiros Oficiais Autônomos devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, e que atendam as demais exigências contidas neste edital e seus anexos, além dos seguintes requisitos:

I. Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
II. Ter a idade mínima de dezoito anos;
III. Ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há pelo menos cinco anos;
IV. Não estar na condição de falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.
V. Não fazer parte do quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
VI. Não estar suspenso pelo Município de Gararu/SE, inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 6. DO CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO E SEUS REPRESENTANTES

6.1. Os interessados deverão identificar-se como leiloeiro oficial nesse chamamento público, porém, se o mesmo for representado por terceiros, os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Comissão de Licitação por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

a) **tratando-se do próprio Leiloeiro**: cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, juntamente com a Matrícula de Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe.

b) **tratando-se de Representante designado pelo Leiloeiro**: cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do Representante designado juntamente com a Matricula do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, instrumento de procuração, público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para a pratica de todos os atos em seu nome, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

6.2. O interessado que não cumprir as exigências de representação não poderá prosseguir nas etapas posteriores desse Chamamento Público, ou seja, não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame.

6.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, a Comissão de Licitação procederá da forma prevista no item 7.2.

6.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento devem estar fora dos envelopes.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1**. O Pedido de Credenciamento e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no período e horários fixados do item 3.1 deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome do proponente e com os seguintes dizeres:

| |
|---|
| **ENVELOPE nº 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**<br>**MUNICIPIO DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE**<br>**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020**<br>**PROPONENTE:**<br>**CPF:** |

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
**MUNICIPIO DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE**
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020**
**PROPONENTE:**
**CPF:**

## 8. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**8.1.** O Pedido de Credenciamento deverá ser redigido em língua vernácula, digitada e impresso em papel A4, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada pelo próprio Leiloeiro Oficial, devendo constar:

a) o seguinte título: "**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO" CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020 DO MUNICIPIO DE GARARU/SE**.

b) o nome do Leiloeiro Oficial, número do CPF, endereço, telefone, e-mail;

c) O Leiloeiro deverá firmar o compromisso de realizar os serviços descritos Anexo I – Termo de Referência com ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA, visando tão somente ser selecionado como profissional denominado "Leiloeiro Oficial", fazendo jus a TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n. º 21.981, de 1932;

d) O Pedido de Credenciamento deverá apresentar o percentual 5% (cinco por cento) a ser auferido sobre o valor de arrematação dos bens a serem leiloados;

e) o prazo do credenciamento: de 12 (Doze) meses, contados a partir da expedição do CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO IV, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos;

**8.2**. A falta de rubrica, data e/ou assinatura no Pedido de Credenciamento somente poderá ser suprida pelo próprio leiloeiro, caso o mesmo esteja presente na sessão pública.

**8.3.** A apresentação do Pedido de Credenciamento implicará plena aceitação, por parte do leiloeiro, das condições estabelecidas neste Edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 9.1. DA HABILITACÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade;

b) Registro, matrícula ou inscrição na Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, válidos e comprovando a atividade oficial de Leiloeiro;

### 9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;

b) Cópias de, no mínimo, 03 (três) relatórios de leilões efetuados para entidades públicas ou privadas nos últimos 03 (três) anos. Referidos relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - emissor do relatório (leiloeiro oficial autônomo);
II - quantidade de bens ofertados;
III - tipo de imóvel (comercial, residencial, lote, rural).

**9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidões Negativas de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

**9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CNPF), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

9.4.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, a Comissão de Licitação procederá da forma prevista no item 9.4.4 deste Edital.

9.4.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

9.4.3. Em caso de omissão, a Comissão de Licitação admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

9.4.4. Os interessados que apresentarem os documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados.

e o(s) Leiloeiro(s) Credenciado(s), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e deste edital e demais normas pertinentes.

11.2 - Homologado o chamamento público pela autoridade competente, o Município de Gararu - Sergipe, no interesse da Administração o(s) Leiloeiro(s) classificado(s) serão convocados para assinatura do CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.2.1 - O(s) Leiloeiro(s) classificados terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo O(s) Leiloeiro(s) classificados durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe.

11.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do(s) Leiloeiro(s) classificado(s) de não formalizar o CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo estabelecido, sujeitará o(s) Leiloeiro(s) à aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

11.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do TERMO DE CREDENCIAMENTO na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Gararu no prazo previsto art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos;

11.5 – O prazo de vigência desse Chamamento Público será de 24 (vinte quatro) meses, durante esse período o Leiloeiro Oficial credenciamento será convocado sempre que houver licitações na modalidade de leilão no município, obedecendo uma escala de rodízio na convocação dos credenciados de maneira isonômica, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida por sorteio e publicada na imprensa oficial;

## 12. DO CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O Chamamento Público poderá ser cancelado pela Administração:

12.1.1. Automaticamente:

12.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2. Quando não houver leiloeiros credenciados;

12.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

12.2. Quando correr o cancelamento na hipótese prevista no subitem 12.1.1.3, haverá um processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## 13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da sessão pública de divulgação do resultado;

13.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente a Comissão de Licitação;

13.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será suspenso o procedimento com designada nova data para a realização da sessão. Se houver alteração no edital, o mesmo será republicado reabrindo novos prazos para entrega da documentação;

13.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão de divulgação do resultado, devendo os interessados indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

13.3. A Comissão de Licitação indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o leiloeiro/representante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

13.5. Os demais leiloeiros/representantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

13.6. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do leiloeiro/representante importará a decadência do direito de recurso.

13.7. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – A Comissão de Licitação aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, a Comissão de Licitação irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Gararu, no Setor de Licitação localizada na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n, Bairro Centro, Gararu/SE a partir do dia 09/03/2020 até o dia 18/03/2020, de segunda à sexta feira, no horário das 00:00 às 00:00 horas e das 00:00 às 00:00 horas observando-se os procedimentos do item 13.4;

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gararu.

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

## 14. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1. Compete a Comissão de Licitação a condução da sessão, análise e julgamentos dos documentos apresentados, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na legislação;

14.2. A Comissão de Licitação exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (leiloeiros, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A homologação em favor do(s) leiloeiro(s) classificado(s), serão feitas pelo Exmº. Sra. Prefeita do Município de Gararu, após recebimento do processo concluído pela Comissão de Licitação;

15.2. A homologação do Chamamento Público não gera para o Município de Gararu/SE obrigação na convocação do leiloeiro credenciado, mas apenas mera expectativa de convocação acaso haja o interesse da Administração em realizar leilões.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s) para atuar(em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Gararu/SE farão jus tão somente a TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

16.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

16.3. A forma de pagamento da TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO ficará condicionada as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial ao art. 53, § 2º.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial credenciado, o Município de Gararu/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** pelas seguintes razões:

**I -** pelo atraso na conclusão dos serviços dos quais administração tenha lhe atribuído um prazo para entrega: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total inicial dos bens avaliados, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

**II -** pela inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa, ou ainda que o fazendo, essa não seja aceita pelo Município de Gararu/SE: **multa de 20% (vinte por cento)** valor total inicial dos bens avaliados;

**III -** A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o Município de Gararu/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação/chamamento público e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 17.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

17.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

18.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Licitação durante a sessão ou em momento oportuno, mediante aplicação do disposto no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93.

18.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do leiloeiro, desde que sejam possíveis a aferição da sua legitimidade e a exata compreensão da veracidade.

18.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. A formalização do CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO não gera para o Município de Gararu/SE obrigação na convocação do leiloeiro credenciado, mas apenas mera expectativa de convocação acaso haja o interesse da Administração em realizar leilões.

18.6. Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Chamamento Público e dele decorrente, nem em relação a expectativa de convocação dos mesmos para atuarem nos leilões da Administração.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3354-1240 (Comissão de Licitação) das 08h00min às 13:00 horas.

18.10. Cópias do edital e anexos poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min às 13h00min horas no Setor de Licitação da Prefeitura de Gararu/SE, situada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro de Gararu – Sergipe, ou poderá ser solicitado o envio através do e-mail licitacaogararu@gmail.com ou pelo site: www.gararu.se.gov.br;

18.11. Todas as normas inerentes às contratações objeto deste Chamamento Público, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos leiloeiros quando da sua participação no ato.

18.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos leiloeiros qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

18.12.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Chamamento Púbico, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

18.12.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da integra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

18.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n. º 8.666/93 e posteriores alterações, assim como demais legislações pertinentes a matéria;

18.14. Este edital contém os seguintes anexos: ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO III: MODELO DE PROCURAÇÃO; ANEXO IV: MODELO DE MINUTA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO); ANEXO V: RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

18.15. É competente o Foro da Comarca de Gararu/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Chamamento Público.

Gararu/SE, 06 de Março de 2020.

**Max Santos de Freitas**
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Objeto deste chamamento público é **o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** observada às exigências e condições do Edital e deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

### 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

2.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Planejar, em conjunto com a MUNICÍPIO DE GARARU/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
b) Auxiliar a MUNICÍPIO DE GARARU/SE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
d) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da MUNICÍPIO DE GARARU/SE, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e colocá-las a disposição do setor jurídico do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de GARARU/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;
h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação
i) Realizar o Leilão em dia e horário previamente designado pelo Município de GARARU/SE, dentro das normas do Edital;
j) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;
k) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
l) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela MUNICÍPIO DE GARARU/SE, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;
m) O MUNICÍPIO DE GARARU/SE se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a

forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

n) Entregar ao MUNICÍPIO DE GARARU/SE Ata da sessão pública de alienação em **até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública**, contento, dentre outras, as seguintes informações:

I. Relação dos lotes arrematados;

II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;

III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;

IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;

V. Valor do lance vencedor ofertado;

VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

VII. Relação de bens remanescentes;

2.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

I. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;

II. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

III. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação;

IV. Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO DE GARARU/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

V. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VI. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**3. CABERÁ AO CONTRATANTE:**

I. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

II. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;

III. Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;

IV. Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;

V. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;

VI. Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

VII. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

VIII. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

**4. DO PAGAMENTO:**

4.1. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s) para atuar(em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Gararu/SE farão jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará condicionada as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

**5. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

5.1. Na sessão pública serão anunciados os leiloeiros classificados que atenderem aos requisitos deste edital, devendo nesta sessão a Comissão de Licitação com todos os presentes realizar um sorteio para definição da ordem de atuação dos leiloeiros, visando garantir uma escala de rodízio na contratação dos credenciados de maneira isonômica;

5.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido considerados classificados segundo os critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público;

5.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará a primeira colocação na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará a segunda colocação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros classificados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados;

5.4. Não haverá qualquer obrigação à MUNICÍPIO DE GARARU/SE caso ao encerramento da vigência do Chamamento Público, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação na lista de credenciados em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

6.1. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

6.3. A convocação para assinatura do CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado de acordo com o item 5 deste instrumento;

6.4. Celebrado o CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO, com o leiloeiro ocupante da primeira colocação, o mesmo realizará apenas uma sessão pública de alienação, sendo que nas alienações subsequentes, se houver, será convocado o próximo leiloeiro seguindo a lista de credenciados ordenados de acordo com o do sorteio realizado em sessão pública;

6.5. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a convocação, **o MUNICÍPIO DE GARARU/SE poderá convocar o próximo leiloeiro da lista para promover a assinatura do contrato, sempre obedecendo a ordem da lista;**

6.6 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem a lista de credenciados;

6.6. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

6.7. Após o recebimento da autorização por parte do MUNICÍPIO DE GARARU/SE, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação;

6.8. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido sendo aplicado ao mesmo as penalidades cabíveis;

6.9. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem da lista de credenciados.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Chamamento Público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros credenciados na imprensa Oficial;

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

7.2. O CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado com o(s) leiloeiro(s) terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Gararu/SE, 06de Março de 2020.

Rodrigo de Freitas

**Rodrigo Freitas Vieira**
Diretor de Transportes

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

## ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**
(papel timbrado da proponente)

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2020 DO MUNICIPIO DE GARARU/SE.**

O(A) _____, CNPF nº _____, Leiloeiro(a) Oficial, matriculado na JUCESE sob o nº ----------, com domicilio na _____, vem apresentar PEDIDO DE CREDENDIMENTO para os fins de participação no Chamamento Público nº _____/20__, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE GARARU/SE,** observada as especificações e condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, firmando o compromisso perante a Comissão de Licitação de:

a) Atuar na condição de LEILOEIRO OFICIAL nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Gararu/SE com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, fazendo jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n. º 21.981, de 1932;

b) Prestar os serviços nas condições previstas no Edital e seus anexos, gozando de capacidade técnica, legal e profissional para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho e segundo os critérios estabelecidos pelo Município de Gararu/SE.

c) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos;

Dados pessoais do Leiloeiro Oficial:
Nome:
RG nº:
CPF nº:
Estado Civil:
Endereço:
E-mail:

Data, Local
Sem mais, Carimbo e assinatura do leiloeiro

## ANEXO III

## CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento, o(a) Leiloeiro(a) oficial o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPF sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CNPF sob o nº _____, para representá-la no Chamamento Público nº _____/20__ do Município de _____, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: apresentar e assinar os documentos solicitados no chamamento público; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**ANEXO IV**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

**TERMO DE CREDENCIMENTO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviço reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU,** Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro Gararu/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.669/0001-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) _____, inscrita no CNPF sob nº _____, matriculado na JUCESE sob nº ----------, com endereço _____ nº ____, Centro, _____/SE, CEP 00.000-000, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Chamamento Público nº ____/2020 e o pedido de credenciamento elaborado pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste termo o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE GARARU/SE,** observada as especificações e condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O Leiloeiro Oficial credenciado realizará os serviços descritos Anexo I – Termo de Referência do Edital com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, fazendo jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n. º 21.981, de 1932;

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s) para atuar(em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Gararu/SE farão jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial ao art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O presente CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

6.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Planejar, em conjunto com a MUNICÍPIO DE GARARU/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
b) Auxiliar a MUNICÍPIO DE GARARU/SE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
d) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da MUNICÍPIO DE GARARU/SE, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e colocá-las a disposição do setor jurídico do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de Gararu/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com

o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;

h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação

i) Realizar o Leilão em dia e horário previamente designado pelo Município de Gararu/SE, dentro das normas do Edital;

j) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;

k) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

l) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela MUNICÍPIO DE Gararu/SE, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

m) O MUNICÍPIO DE GARARU/SE se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

n) Entregar ao MUNICÍPIO DE GARARU/SE Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:

I. Relação dos lotes arrematados;

II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;

III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;

IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;

V. Valor do lance vencedor ofertado;

VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

VII. Relação de bens remanescentes;

6.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

a) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;

b) Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

c) Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação;

d) Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO DE GARARU/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

e) Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua

responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

f) O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial credenciado, o Município de Gararu/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** pelas seguintes razões:

**I -** pelo atraso na conclusão dos serviços dos quais administração tenha lhe atribuído um prazo para entrega: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total inicial dos bens avaliados, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

**II -** pela inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa, ou ainda que o fazendo, essa não seja aceita pelo Município de Gararu/SE: **multa de 20% (vinte por cento)** valor total inicial dos bens avaliados;

**III -** A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o Município de Gararu/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação/chamamento público e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

8.1. Na sessão pública serão anunciados os leiloeiros classificados que atenderem aos requisitos deste edital, devendo nesta sessão a Comissão de Licitação com todos os presentes realizar um

sorteio para definição da ordem de atuação dos leiloeiros, visando garantir uma escala de rodízio na contratação dos credenciados de maneira isonômica;

8.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido considerados classificados segundo os critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público;

8.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará a primeira colocação na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará a segunda colocação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros classificados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados;

8.4. Não haverá qualquer obrigação à MUNICÍPIO DE GARARU/SE caso ao encerramento da vigência do Chamamento Público, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação na lista de credenciados em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
9.2 Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
9.3 Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;
9.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
9.5 Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;
9.6 Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
9.7 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
9.8 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIAMENTO**

11.1 - O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Chamamento Público, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
12.2.4 - A paralisação injustificada;
12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
12.2.7 - A insolvência civil ou perda da qualificação da contratada;
12.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gararu(SE), ___ de _____ 2020

_____
**CONTRATANTE**

_____
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

_____

_____

**ANEXO V**

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2020**
**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

**PROPONENTE:** _____

**ENDEREÇO:** _____

**CPF:** _____

**TELEFONE:** _____

**E-MAIL:** _____

Recebi da Comissão de Licitação o Edital e anexos do Chamamento Público nº _____/2020, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

_____/SE, _____/_____/_____.

_____
Nome/Assinatura

**OBSERVAÇÃO**: O recibo deve ser preenchido e assinado pelo proponente e será entregue/enviado à Comissão de Licitação para comunicação com o proponente sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.